



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação 9/2026

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 9, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Sistema Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - SISTRAN-SP.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, pelo disposto na Lei federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS; pelo Decreto estadual nº 70.551, de 17 de abril de 2026, que institui o Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP 2025-2035), fundado nos princípios da Visão Zero e do Sistema Seguro, com meta de redução de 50% das mortes no trânsito até 2030, DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação aprova o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Sistema Estadual de Trânsito (SISTRAN-SP).

CAPÍTULO I – NATUREZA, FINALIDADE E VÍNCULO INSTITUCIONAL

Seção I – Natureza e Finalidade

Art. 2º As Câmaras Temáticas do SISTRAN-SP são instâncias técnicas de caráter colaborativo e propositivo, vinculadas ao CETRAN-SP, criadas para apoiar a implementação do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo – PSV-SP 2025–2035 por meio de estudos especializados, elaboração de propostas, atualização do andamento de ações e produtos e monitoramento participativo de metas e indicadores, observadas as diretrizes, rotinas e procedimentos previstos no Manual de Diretrizes e Procedimentos do PSV-SP.

§ 1º As Câmaras Temáticas integram a estrutura de governança do SISTRAN-SP, contribuindo para a institucionalização de processos decisórios transversais que assegurem ao sistema administrativo o suporte necessário à preservação da vida.

§ 2º Para os fins deste Regimento, o CETRAN-SP exercerá a coordenação institucional das Câmaras Temáticas no âmbito do SISTRAN-SP, atuando em articulação com o Comitê Gestor do PSV-SP, responsável pela validação estratégica e acompanhamento da implementação do PSV-SP.

Art. 3º São objetivos das Câmaras Temáticas:

- I – subsidiar tecnicamente o CETRAN-SP, o SISTRAN-SP e o Comitê Gestor do PSV-SP na tomada de decisões sobre segurança viária;
- II – articular esforços entre órgãos de Estado, municípios, sociedade civil organizada, terceiro setor, organizações não governamentais e profissionais especialistas;
- III – construir e manter um calendário sustentável para o acompanhamento do cumprimento das metas do PSV-SP 2025–2035, fortalecendo todos os eixos temáticos e estruturantes;
- IV – produzir subsídios técnicos para o primeiro Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP e para os relatórios subsequentes;
- V – promover a governança participativa e baseada em dados e evidências como pilar central na redução de sinistros no Estado;
- VI – reforçar o compromisso do Estado com a Visão Zero, com a meta de reduzir pela metade o número de mortes no trânsito até 2030 e com o alinhamento às metas globais da Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito (2021-2030).
- VII – orientar processos decisórios destinados à redução de riscos sistêmicos e à preservação da vida no trânsito, sempre que demandado pelo CETRAN-SP e pelo Comitê Gestor do PSV-SP.

Seção II – Câmaras Temáticas

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas do SISTRAN-SP, alinhadas aos eixos do PSV-SP 2025–2035:

- I – Câmara Temática de Gestão da Segurança Viária;
- II – Câmara Temática de Gestão da Informação;
- III – Câmara Temática de Vias Seguras;
- IV – Câmara Temática de Educação;
- V – Câmara Temática de Comunicação;
- VI - Câmara Temática de Fiscalização;
- VII - Câmara Temática de Veículos Seguros;
- VIII - Câmara Temática de Atendimento às Vítimas;

Parágrafo único. O CETRAN-SP poderá, mediante deliberação fundamentada, criar, fundir ou extinguir Câmaras Temáticas, bem como constituir Grupos de Trabalho Temáticos – GTT e Grupos de Trabalho Intercâmaras – GTI, observada a coerência com os eixos, ações e produtos previstos nas Matrizes de Ações do PSV-SP.

Art. 5º As Câmaras Temáticas não exercem função deliberativa, não emitem atos normativos e não representam o CETRAN-SP perante terceiros sem expressa delegação do Presidente, sem prejuízo da aprovação interna de atas, relatórios, recomendações técnicas e encaminhamentos destinados às instâncias competentes.

CAPÍTULO II – PAPEL DO CETRAN-SP NA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

Seção I – Atribuições do CETRAN-SP

Art. 6º. Ao CETRAN-SP, como órgão máximo normativo, consultivo no Estado de São Paulo e coordenador do SISTRAN-SP, compete:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento das Câmaras Temáticas, garantindo coerência entre seus trabalhos e os objetivos do PSV-SP 2025–2035;

II – assegurar o funcionamento das atividades das Câmaras Temáticas, por meio de parcerias com o Comitê Gestor do PSV-SP;

III – garantir que o planejamento das Câmaras seja baseado em dados e evidências, com utilização sistemática do Sistema Integrado de Monitoramento do PSV-SP - SIMO, do Infosiga SP e dos demais instrumentos de monitoramento previstos no Manual de Diretrizes e Procedimentos;

IV – assegurar o monitoramento e a transparência sobre metas do PSV-SP, mediante publicação periódica de relatórios no portal do CETRAN-SP ou em ambiente digital oficial do PSV-SP, contendo dados, indicadores, relatórios, boas práticas, legislação correlata e informações de transparência;

V – expedir convocações, nomear e exonerar membros e deliberar sobre funcionamento das Câmaras Temáticas;

VI – submeter ao Comitê Gestor do PSV-SP as propostas técnicas aprovadas internamente pelas Câmaras Temáticas, e aos membros do SISTRAN-SP sempre que necessário;

VII – zelar pela observância do presente Regimento e dirimir conflitos de competência entre Câmaras Temáticas;

VIII – coordenar a elaboração do Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP, integrando as contribuições de todas as Câmaras;

IX – assegurar mecanismos de participação qualificada, escuta ativa e construção colaborativa entre os diferentes segmentos representados nas Câmaras Temáticas.

Seção II – Da Secretaria Executiva das Câmaras Temáticas

Art. 7º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas pela Seção Regulatória do CETRAN-SP;

Art. 8º A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

a) prestar suporte logístico às reuniões, providenciando espaços físicos ou virtuais, materiais de trabalho e sistemas de videoconferência;

b) elaborar o modelo de atas, controlar a presença e tramitar os expedientes das Câmaras;

c) gerir os documentos de trabalho em observância às normas de confidencialidade estabelecidas neste Regimento;

d) manter o calendário unificado das Câmaras Temáticas e comunicar as convocações;

e) consolidar os relatórios parciais de cada Câmara para composição do Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP;

f) manter o registro atualizado de membros, suplentes e convidados.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Seção I – Membros e Segmentos de Representação

Art. 9º Cada Câmara Temática poderá ser composta pelos seguintes segmentos de representação:

- I – Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual integrantes do SISTRAN-SP;
- II – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT com atuação relevante no eixo temático correspondente, fortalecendo a articulação federativa e a disseminação territorial das diretrizes do PSV-SP;
- III – Órgãos federais com atuação no Estado de São Paulo pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
- IV – Entidades da sociedade civil organizada, incluindo associações profissionais, federações, conselhos de classe e entidades representativas de usuários das vias;
- V – Organizações do terceiro setor e organizações não governamentais – ONGs com atuação comprovada em segurança viária, mobilidade urbana, saúde pública, educação, direitos humanos ou áreas correlatas;
- VI – Profissionais especialistas de notório saber nas áreas de engenharia de transportes, medicina de emergência, análise de dados, comportamento humano, direito de trânsito, urbanismo e afins, contribuindo com conhecimentos técnicos e especializados pertinentes aos temas em discussão.

§ 1º O SISTRAN-SP poderá realizar Chamamento Público periódico para atualização do quadro de participantes, selecionando atores comprometidos com a implementação e o acompanhamento dos produtos do PSV-SP 2025–2035.

§ 2º As representações serão exercidas mediante indicação de titular e suplente dos respectivos segmentos.

Art. 10. As alterações de membros serão realizadas pela autoridade ou dirigente máximo de cada órgão, entidade ou instituição, mediante encaminhamento ao CETRAN-SP com:

- I – ofício de designação em papel timbrado do órgão ou entidade;
- II – currículo detalhado do indicado, comprovando experiência na área temática;
- III – declaração de ausência de impedimentos éticos ou funcionais;

Parágrafo único. O profissional especialista de notório saber, em razão do caráter pessoal de sua indicação e da avaliação individual de suas qualificações, não poderá ser substituído durante o mandato para o qual foi designado. Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou qualquer outra causa que impossibilite sua permanência, deverá ser realizado novo processo de seleção, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 11. O mandato dos membros das Câmaras Temáticas terá duração de dois anos, renováveis.

Parágrafo único. O CETRAN-SP poderá, mediante deliberação fundamentada, substituir membro cujo comportamento seja incompatível com o Código de Ética da Administração Pública ou com os princípios deste Regimento.

Seção II – Papel dos Órgãos de Estado

Art. 12. Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal têm as seguintes atribuições no âmbito das Câmaras Temáticas:

- I – contribuir com dados, estudos e diagnósticos institucionais relacionados ao eixo temático da Câmara;
- II – propor diretrizes, estratégias e instrumentos normativos para apreciação do CETRAN-SP;
- III – mobilizar grupos de trabalho internos em seus órgãos para fornecimento de subsídios às Câmaras;
- IV – exercer função de interlocução entre a Câmara e a estrutura hierárquica de seus órgãos;
- V - atualizar, na forma e periodicidade definidas nos instrumentos de monitoramento do PSV-SP, o andamento de ações e produtos do PSV-SP quando houver envolvimento direto ou indireto do órgão;
- VI - contribuir, quando couber, para o detalhamento progressivo das ações sob acompanhamento da Câmara Temática, especialmente quanto ao problema enfrentado, aos produtos vinculados, às interfaces institucionais, aos riscos, às dependências e aos encaminhamentos necessários.

Seção III – Papel da Sociedade Civil, Terceiro Setor, ONGs e Especialistas

Art. 13. Os representantes da sociedade civil organizada, do terceiro setor, de ONGs e os profissionais especialistas têm as seguintes atribuições:

- I – apresentar perspectivas, evidências e demandas da sociedade relativas ao eixo temático da Câmara;
- II – contribuir com estudos, pesquisas, dados e metodologias aplicadas à segurança viária e aos produtos e ações do PSV-SP;
- III – representar os interesses das comunidades e dos usuários das vias, especialmente de grupos vulneráveis;

Seção IV – Direitos dos Membros

Art. 14. São direitos de todos os membros titulares e suplentes das Câmaras Temáticas:

- I – participar das reuniões com voz;
- II – propor ao Coordenador temas para inclusão na pauta das reuniões;
- III – receber, com antecedência, os documentos e materiais a serem apreciados em cada reunião, quando houver;
- IV – solicitar vista de processos e documentos em tramitação na Câmara;
- V – utilizar a identificação visual sempre que autorizado pela Coordenação do SISTRAN-SP;

- VI – registrar voto divergente em ata, com fundamentação sucinta;
- VII – solicitar ao Coordenador a convocação de especialistas externos para participação em reunião específica.
- VIII – participar ativamente dos debates técnicos, propondo soluções baseadas em evidências;
- IX – acompanhar o progresso das metas do PSV-SP e reportar à Câmara eventuais discrepâncias ou necessidades de ajuste;
- X – colaborar na elaboração e disseminação de materiais de comunicação, educação e conscientização social.

Seção V – Deveres dos Membros

Art. 15. São deveres de todos os membros das Câmaras Temáticas:

- I – comparecer regularmente às reuniões, comunicando ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, eventual impossibilidade de participação;
- II – manter sigilo sobre os documentos submetidos ao regime de confidencialidade estabelecido neste Regimento;
- III – declarar impedimento ou suspeição quando da discussão de matéria que envolva interesses próprios ou de entidade que representa;
- IV – observar o Código de Ética da Administração Pública e os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência;
- V – cumprir os prazos e compromissos assumidos no âmbito dos trabalhos da Câmara;
- VI – não divulgar, por qualquer meio, informações, documentos ou deliberações internas da Câmara antes de sua publicação oficial pelo Comitê Gestor do PSV-SP ou pelo CETRAN-SP;
- VII – manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Executiva do CETRAN-SP.

Art. 16. A ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas, no período de um ano, ensejará a abertura de processo de substituição do membro.

Parágrafo único. Na hipótese de representante especialista de notório saber, não haverá processo de substituição, em razão do caráter pessoal de sua indicação. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no caput, o membro será desligado da Câmara Temática.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17. Cada Câmara Temática terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário da Câmara, composto pela totalidade dos membros titulares e suplentes;
- II – Coordenador;
- III - Secretário, representando a Secretaria Executiva na Câmara;

Seção I – Do Coordenador

Art. 18. O Coordenador de cada Câmara Temática será designado pelo Presidente do CETRAN-SP, assegurando a condução isenta e técnica dos trabalhos com foco nos resultados a serem desenvolvidos.

§ 1º Preferencialmente, a função de Coordenador será exercida pelo representante do órgão ou entidade que possua o maior número de produtos sob sua responsabilidade no respectivo eixo do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP).

§ 2º Compete ao suplente responder pelo expediente nos impedimentos legais, temporários ou ocasionais do Coordenador.

Art. 19. Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

- I – abrir, coordenar e encerrar as reuniões, observadas as disposições deste Regimento;
- II – definir a pauta das reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- III – designar relator para expedientes, processos e documentos técnicos;
- IV – assinar as atas e o encaminhamento dos expedientes e notas técnicas;
- V – convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participar de reuniões específicas, mediante comunicação ao Presidente do CETRAN-SP;
- VI – propor e instruir o processo de substituição de membros, quando cabível;
- VII – aprovar o calendário anual de reuniões da Câmara Temática;
- VIII – encaminhar ao CETRAN-SP as notas técnicas e recomendações aprovadas internamente pelo Plenário;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, com comunicação ao Presidente do CETRAN-SP.
- X - coordenar, supervisionar e responder pelos trabalhos, estudos, pareceres, notas técnicas, recomendações e demais produtos elaborados no âmbito da Câmara Temática.

Seção II – Da Secretaria Executiva das Câmaras Temáticas

Art. 20. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – lavrar e publicar as atas das reuniões;
- II – controlar a presença e guardar os documentos de trabalho, em observância às normas de confidencialidade;
- III – comunicar as convocações, os documentos de pauta e os materiais preparatórios aos membros;
- IV – manter os registros organizados dos trabalhos da Câmara;
- V – gerir os sistemas de videoconferência e os ambientes virtuais de trabalho.

Seção III – Dos Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 21. O Coordenador poderá propor ao CETRAN-SP a criação de Grupos de Trabalho Temáticos – GTT para desenvolver estudos específicos, com composição, metodologia e prazo definidos em Deliberação do Presidente do CETRAN-SP.

Parágrafo único. Os GTT poderão incluir especialistas externos que não integram formalmente a Câmara Temática, mediante aprovação do Presidente do CETRAN-SP.

Art. 22. Grupos de Trabalho Intercâmaras – GTI poderão ser criados pelo Presidente do CETRAN-SP para tratar de matérias transversais que envolvam a competência de mais de uma Câmara Temática.

Seção IV – Dos Seminários Temáticos

Art. 23. Os Seminários Temáticos são espaços estruturados de discussão transversal, promovidos pelo CETRAN-SP com a participação de todas as Câmaras Temáticas, destinados à troca de experiências, ao compartilhamento de resultados, ao debate de temas que perpassam múltiplos eixos do PSV-SP e ao alinhamento estratégico do conjunto das Câmaras.

§ 1º Os Seminários Temáticos serão realizados com periodicidade mínima semestral, podendo ser convocados extraordinariamente quando da conclusão de produtos relevantes do PSV-SP ou por solicitação do Comitê Gestor.

§ 2º Os resultados dos trabalhos das Câmaras Temáticas serão obrigatoriamente apresentados nos Seminários, garantindo a transparência, o engajamento dos participantes e o alinhamento entre os diferentes eixos do plano.

§ 3º Os Seminários dos meses de maio e setembro, durante os eventos do “Maio Amarelo” e da “Semana Nacional do Trânsito”, terão caráter especial, com foco na revisão conjunta de metas e na comunicação pública dos avanços do PSV-SP.

CAPÍTULO V – RITOS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Reuniões Ordinárias

Art. 24. As reuniões ordinárias das Câmaras Temáticas serão realizadas com periodicidade mínima, observado o seguinte:

I – durante o período de estruturação e implementação inicial do PSV-SP, as reuniões serão mensais, com início previsto para setembro de 2026 e continuidade até dezembro de 2026;

II – a partir de 2027, a periodicidade poderá ser ajustada pelo Coordenador, ouvido o Plenário, respeitado o mínimo de bimestral;

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões de cada Câmara será aprovado pelo Coordenador até o dia 15 de dezembro do ano anterior, com publicação no portal do CETRAN-SP, articulado com os ciclos de monitoramento do PSV-SP.

Art. 25. O formato padrão das reuniões será remoto, por meio de plataformas de videoconferência institucionais, possibilitando a participação de todos os envolvidos independentemente de localização;

Parágrafo único. Admite-se a convocação de Reuniões presenciais sempre que houver a definição ou entrega de demanda específica da Câmara, especialmente as de revisão do PSV-SP ou quando convocadas pelo Presidente do CETRAN-SP.

Seção II – Convocação

Art. 26. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Secretaria do SISTRAN-SP, com antecedência mínima de dez dias corridos, por meio eletrônico institucional, preferencialmente, com envio da pauta, documentos preparatórios e materiais de apoio, quando houver.

Art. 27. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, por requerimento do Coordenador, de pelo menos um terço dos membros da Câmara Temática, ou quando convocadas diretamente pelo Presidente do CETRAN-SP.

Seção III – Quórum

Art. 28. As reuniões das Câmaras Temáticas instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria dos membros titulares e, em segunda convocação, dez minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular ausente para todos os fins de quórum e votação.

Seção IV – Metodologia de Reuniões

Art. 29. As reuniões das Câmaras Temáticas serão previamente planejadas, observando a seguinte metodologia:

I – definição de pauta estruturada, com indicação do tempo destinado a cada contribuição e dos materiais de apoio correspondentes, quando houver;

II – disponibilização de materiais de apoio, se houver, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de forma a assegurar a qualificação dos debates e a efetividade das entregas;

III – utilização de ferramentas interativas sempre que houver necessidade;

IV – gestão do tempo de fala, com organização do espaço de contribuições para assegurar objetividade e equidade nas manifestações dos participantes;

V – registro sistemático pela Secretaria da Câmara das discussões, encaminhamentos, responsáveis e prazos fixados;

VI – comunicação, ao final de cada reunião, das ações esperadas dos participantes até o próximo encontro, com indicação clara dos compromissos assumidos;

VII – comunicação da data e dos objetivos da próxima reunião, garantindo previsibilidade e engajamento contínuo;

VIII - observância, sempre que aplicável, da relação entre eixo, objetivo estratégico, ação, produto, indicador, risco e encaminhamento, de modo a preservar a cadeia lógica do PSV-SP no acompanhamento das frentes de trabalho.

Seção V – Pauta e Condução dos Trabalhos

Art. 30. A pauta das reuniões conterá:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – informe do Coordenador sobre encaminhamentos do CETRAN-SP e do Comitê Gestor do PSV-SP, se houver;

III – apresentação e discussão dos temas previamente definidos;

IV – apreciação de documentos em elaboração, obedecidas as normas de confidencialidade;

V – definição de encaminhamentos, relatorias, responsáveis e prazos;

VI – comunicação da próxima reunião e dos compromissos esperados.

Art. 31. Os Convidados poderão se manifestar mediante autorização expressa do Coordenador, ficando vedada sua participação nas votações.

Art. 32. As aprovações internas de atas, relatórios, recomendações técnicas e encaminhamentos serão tomadas por maioria simples, sem prejuízo da competência decisória do CETRAN-SP, do Comitê Gestor do PSV-SP e das demais instâncias competentes.

Seção VI – Atas e Registros

Art. 33. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva da Câmara e submetidas à aprovação dos membros na reunião subsequente ou por meio eletrônico no prazo de cinco dias úteis após a reunião.

§ 1º As atas registrarão: a relação de presentes, os temas debatidos, os encaminhamentos deliberados internamente, os responsáveis indicados, os votos divergentes registrados e os prazos fixados.

§ 2º As atas são de uso exclusivo para as Câmaras Temáticas, podendo ser divulgadas quando houver interesse público justificável por ato próprio do Presidente do CETRAN-SP ou pelo Comitê Gestor do PSV-SP, nos termos do Capítulo VI deste Regimento.

Art. 34. As notas técnicas, recomendações e pareceres produzidos pelas Câmaras Temáticas serão encaminhados ao Presidente do CETRAN-SP para apreciação e encaminhamento ao Comitê Gestor do PSV-SP.

CAPÍTULO VI – CONFIDENCIALIDADE DE DOCUMENTOS

Art. 35. As reuniões e os documentos produzidos ou analisados no âmbito das Câmaras Temáticas observarão regime de confidencialidade quando envolverem minutas, dados pessoais, informações sensíveis, análises preliminares, documentos ainda não validados ou informações expressamente classificadas como restritas pelo CETRAN-SP ou pelo Comitê Gestor do PSV-SP.

§ 1º Fica vedada a gravação e a reprodução das reuniões sem a prévia autorização pelo Comitê Gestor do PSV-SP ou pelo CETRAN-SP.

§ 2º Fica autorizado, à Secretaria Executiva, a gravação e transcrição das reuniões para a elaboração de atas, registros e anotações necessárias ao desempenho das atividades do PSV-SP.

Art. 36. Para os fins deste Regimento, observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), poderão ser submetidos ao regime de confidencialidade, quando classificados como restritos:

I – minutas, rascunhos, versões intermediárias e versões em consulta de notas técnicas, recomendações, pareceres e relatórios;

II – atas de reuniões, transcrições e gravações;

III – dados brutos, análises preliminares e diagnósticos em elaboração;

IV – correspondências internas trocadas no âmbito das Câmaras;

V – apresentações, planilhas e materiais de trabalho preparados para as reuniões;

Art. 37. A circulação interna de documentos confidenciais far-se-á exclusivamente por meio de canais oficiais designados pelo CETRAN-SP, com controle de acesso por meio de ambientes digitais seguros.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento de documentos confidenciais por aplicativos de mensagens, redes sociais ou quaisquer canais não autorizados.

Art. 38. Todos os membros assinarão, no ato de posse, Termo de Compromisso de Confidencialidade, no qual declaram ciência das obrigações de sigilo e das responsabilidades civis e administrativas pelo descumprimento.

Art. 39. O regime de confidencialidade cessa com:

I – a publicação do documento pelo CETRAN-SP ou pelo Comitê Gestor do PSV-SP;

II – decisão do Presidente do CETRAN-SP, ouvido o Comitê Gestor, de encerramento do sigilo.

Art. 40. O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará o membro às sanções disciplinares aplicáveis à sua categoria funcional ou profissional, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII – CALENDÁRIO SUSTENTÁVEL DO PSV-SP

Art. 41. Cada Câmara Temática elaborará, obrigatoriamente nos dois primeiros meses de cada exercício, um Plano de Trabalho com:

I – as metas, as ações, os produtos do PSV-SP 2025–2035 relacionadas ao eixo sob acompanhamento da Câmara Temática;

II – o conjunto de entregas previstas para o exercício, com prazos e responsáveis;

III – os indicadores de implementação e desempenho a serem monitorados;

IV – o calendário de reuniões ordinárias e as datas críticas de entrega de relatórios;

V – a proposta de articulação interinstitucional necessária à implementação das ações, produtos e ao cumprimento das metas sob seu acompanhamento ;

VI - a indicação das ações prioritárias do eixo para o exercício e, quando couber, dos aspectos que demandem detalhamento progressivo para orientar produtos, riscos, dependências e encaminhamentos.

Parágrafo único. O modelo padrão de Plano de Trabalho a ser adotado pelas Câmaras Temáticas será disponibilizado pelo CETRAN-SP, com o objetivo de padronizar a estrutura,

o conteúdo e a forma de apresentação das informações necessárias ao acompanhamento e à governança do PSV-SP.

Art. 42. Os Planos de Trabalho das Câmaras Temáticas serão submetidos ao Comitê Gestor do PSV-SP até o dia 31 de março de cada exercício.

Art. 43. O calendário das Câmaras Temáticas observará os seguintes marcos anuais mínimos:

Período	Atividade
Janeiro - Fevereiro	Elaboração dos Planos de Trabalho para submissão ao Comitê Gestor
Março - Abril	Revisão do manual de diretrizes e procedimentos, do mapeamento de riscos e da matriz de ações e produtos
Maio (Maio Amarelo)	Seminário conjunto de todas as Câmaras Temáticas – comunicação pública, engajamento e alinhamento estratégico inicial das metas do ano em curso
Agosto	Elaboração e entrega do Relatório Intermediário de Progresso – insumo para o Comitê Gestor
Setembro (Semana Nacional do Trânsito e Semana Nacional da Mobilidade)	Seminário conjunto de todas as Câmaras Temáticas – revisão de metas, apresentação de resultados preliminares, com base no Relatório Intermediário, e comunicação pública
Novembro	Elaboração do calendário do exercício seguinte e consolidação de insumos para o Relatório Anual
Dezembro	Aprovação e entrega do calendário do próximo exercício e do Relatório Anual

§ 1º Os marcos anuais previstos neste artigo não substituem o acompanhamento ordinário das atividades das Câmaras Temáticas, devendo ocorrer, durante todo o exercício, reuniões periódicas voltadas ao monitoramento das metas do PSV-SP, à implementação e ao acompanhamento das ações e produtos, à articulação entre os órgãos e entidades participantes e à avaliação de riscos, resultados e medidas corretivas necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos do Plano.

§ 2º O modelo padrão de Relatório Intermediário e Anual a ser adotado pelas Câmaras Temáticas será disponibilizado pelo CETRAN-SP, com o objetivo de padronizar a estrutura, o conteúdo e a forma de apresentação das informações necessárias ao acompanhamento e à governança do PSV-SP.

Art. 44. Para o exercício de 2026, as Câmaras Temáticas observarão o seguinte cronograma de implantação:

- I - junho: reuniões técnicas preparatórias para instalação das Câmaras Temáticas;
- II - agosto: publicação do calendário, do manual de diretrizes e procedimentos e do mapeamento de riscos iniciais;
- III - setembro: instalação e início dos encontros mensais das Câmaras Temáticas (1ª Reunião Ordinária – conforme modelo do Anexo II);
- IV - outubro: 2ª Reunião Ordinária – monitoramento e articulação de ações e produtos estratégicos;

V - novembro: 3ª Reunião Ordinária – monitoramento e articulação de ações e produtos;

VI - dezembro: 4ª Reunião Ordinária – balanço do ciclo inaugural e planejamento de 2027.

Art. 45. O calendário das Câmaras Temáticas será publicado no portal do CETRAN-SP e atualizado continuamente, assegurando transparência e previsibilidade à sociedade.

Art. 46. A sustentabilidade do calendário será garantida por:

I – articulação prévia com os órgãos membros para compatibilização de agendas institucionais;

II – utilização prioritária de meios eletrônicos para as reuniões, nos termos do art. 25 deste Regimento;

III – constituição de GTT para demandas urgentes, sem sobrecarga do Plenário;

IV – revisão semestral, se necessário, ou anual do Plano de Trabalho para adequação às condições reais de execução.

CAPÍTULO VIII – MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E RELATÓRIO DE PROGRESSO

Seção I – Monitoramento

Art. 47. As Câmaras Temáticas contribuirão para o monitoramento contínuo do PSV-SP 2025–2035, com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Monitoramento - SIMO, no Infosiga, nas plataformas de dados viários do DETRAN-SP e do DER-SP e nos demais instrumentos de acompanhamento previstos no Manual de Diretrizes e Procedimentos.

Art. 48. Cada Câmara Temática apresentará, a cada reunião ordinária, atualização, a partir dos resultados do SIMO, sobre:

I - o andamento das ações e dos produtos sob acompanhamento da Câmara Temática;

II – os indicadores de implementação e de desempenho relacionados ao respectivo eixo, quando disponíveis;

III – a análise das causas de eventuais riscos e desvios em relação às metas;

IV – a proposição de medidas corretivas ou de aceleração da implementação, quando cabível.

Seção II – Transparência Pública

Art. 49. O CETRAN-SP publicará, em página específica do seu portal, as seguintes informações relativas às Câmaras Temáticas:

I – relação dos membros titulares e suplentes de cada Câmara, com o segmento que representam;

II – calendário de reuniões do semestre vigente;

III – notas técnicas e recomendações publicadas;

IV – painel de indicadores de progresso do PSV-SP, por eixo temático;

V – relatórios semestrais e anuais de progresso;

Art. 50. As informações de que trata o artigo anterior serão disponibilizadas em formato aberto, compatível com os padrões de dados abertos da Administração Pública Estadual, assegurada a acessibilidade digital, observadas as hipóteses de restrição previstas na legislação aplicável e neste Regimento.

Seção III – Relatório Intermediário, Relatório Anual e Relatório Consolidado de Progresso

Art. 51. Cada Câmara Temática elaborará, até o mês de agosto de cada exercício, um Relatório Intermediário de Progresso e, ao final de cada exercício, um Relatório Anual de suas atividades, sistematizando as discussões realizadas, os produtos desenvolvidos, os indicadores monitorados, os resultados alcançados, riscos mapeados e as recomendações formuladas. O Relatório Intermediário de Progresso deverá conter as mesmas informações e observar a mesma estrutura do Relatório Anual, considerando, contudo, apenas as atividades, resultados e informações referentes ao período abrangido até a sua elaboração.

Parágrafo único. Os Relatórios Anuais Consolidados de todas as Câmaras serão integrados pela Secretaria Executiva do CETRAN-SP para composição do Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP.

Art. 52. O primeiro Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP será produzido ao final do primeiro ano de funcionamento regular das Câmaras Temáticas, como marco de institucionalização da governança participativa do SISTRAN-SP.

Art. 53. O Relatório Consolidado de Progresso do PSV-SP conterá:

- I – contexto e premissas do PSV-SP 2025–2035;
- II – síntese do modelo de governança e do funcionamento das Câmaras Temáticas;
- III – análise do progresso por eixo temático, com indicadores quantitativos e qualitativos;
- IV – balanço dos recursos mobilizados e das parcerias institucionais estabelecidas;
- V – avaliação dos processos de coordenação interinstitucional e de participação social;
- VI – riscos e desafios identificados e ajustes propostos para o ciclo seguinte;
- VII – recomendações ao Comitê Gestor do PSV-SP e ao Governo do Estado.

Art. 54. O Relatório Consolidado de Progresso será submetido ao Comitê Gestor do PSV-SP para validação antes de sua publicação, respeitado o regime de confidencialidade durante a fase de elaboração, nos termos do Capítulo VI.

CAPÍTULO IX – IDENTIFICAÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 55. Os membros das Câmaras Temáticas poderão identificar-se institucionalmente como integrantes das Câmaras Temáticas do SISTRAN-SP.

Art. 56. As comunicações oficiais das Câmaras Temáticas para o público serão realizadas exclusivamente por meio do CETRAN-SP, sendo vedado a qualquer membro falar em nome da Câmara sem autorização expressa do Presidente do CETRAN-SP.

CAPÍTULO X – FINANCIAMENTO E RECURSOS

Art. 57. A participação nas Câmaras Temáticas não é remunerada, sendo considerada prestação de serviço público de relevante valor social, nos termos do art. 13, § 2.º, do CTB e do art. 33 da Resolução CONTRAN n.º 1.019/2025.

Art. 58. O CETRAN-SP buscará assegurar, junto ao Comitê Gestor do PSV-SP e às Secretarias de Estado competentes, a alocação de recursos orçamentários necessários ao funcionamento das Câmaras Temáticas, incluindo:

I – infraestrutura de reuniões presenciais e eletrônicas;

II – sistemas de informação e gerenciamento de dados para os trabalhos de monitoramento;

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS E ÉTICA

Art. 59. O tratamento de dados pessoais no âmbito das Câmaras Temáticas observará as disposições da Lei federal n.º 13.709/2018 (LGPD), sendo o CETRAN-SP o controlador responsável pelos dados tratados nos sistemas e processos das Câmaras.

Art. 60. Os membros das Câmaras Temáticas comprometem-se a não utilizar dados e informações obtidos no exercício de sua função para fins alheios aos objetivos do PSV-SP ou em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 61. Verificada a ocorrência de conflito de interesses, o membro deverá declarar impedimento ou suspeição antes do início da discussão do tema, abstendo-se de participar da deliberação correspondente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 62. O CETRAN-SP estimulará a capacitação dos membros das Câmaras Temáticas em ética pública, proteção de dados e governança participativa.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos de omissão, divergência ou dúvida na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do CETRAN-SP, facultada a consulta ao Plenário do CETRAN-SP e ao Comitê Gestor do PSV-SP.

Art. 64. As primeiras Câmaras Temáticas do SISTRAN-SP serão instaladas no prazo de noventa dias contados da entrada em vigor deste Regimento, cabendo ao CETRAN-SP convocar as sessões de instalação e receber as indicações de membros, observado o cronograma de 2026 estabelecido no art. 44.

Art. 65. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Fica revogada a Deliberação CETRAN-SP Nº 3, de 20 de julho de 2026.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES

Presidente